



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
CORREGEDORIA-GERAL**

**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2016**

**A CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 17, IV, da Lei Federal nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993 e pelo art. 38, V, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e,

**Considerando** que compete ao Procurador-Geral de Justiça resolver, com fundamento no art. 35, inciso I, alínea “o”, da Lei orgânica do Ministério Público do Estado de Sergipe, os conflitos de atribuições entre os órgãos do Ministério Público;

**Considerando** que a decisão do Procurador-Geral de Justiça em sede de conflito de atribuições tem natureza vinculante aos órgãos de execução em conflito;

**Considerando** que o descumprimento da decisão do Procurador-Geral de justiça caracteriza infração disciplinar tipificada em tese no art. 88, inciso VII, e art. 129, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual N.º 02/1990;

**Considerando** que a decisão de resolução de conflito de atribuições somente pode ser revista pelo próprio Procurador-Geral de Justiça, inclusive em pedido de reconsideração, ou anulada judicialmente;

RESOLVE,

RECOMENDAR aos Promotores de Justiça que se abstenham de empregar meios, estratégias ou instrumentos jurídicos para se esquivar do cumprimento da decisão exarada pelo Procurador-Geral de Justiça em sede de conflito de atribuições, sob pena de responsabilização disciplinar.

Aracaju, 28 de novembro de 2016

**Josenias França do Nascimento**

Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe